Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de maio de 1973.

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.,

Lei nº 2.109, de 18 de maio de 1973.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de Cr$2.000,00 para pagamento de assistência hospitalar dada a aluna pobre Síria Lina Marques, que precipitou-se num poço nas imediações da escola municipal de Boa Esperança, de forma acidental.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,

que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de março de 1973.

Rege e publ. nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em comissão

Lei nº 2.110, de 12 de junho de 1973.

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Re-ratificação do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município celebrando com a Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, a 20 de outubro de 72.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 2642, de 05 de julho de 1963, Termo de re-ratificação do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água potável da Sede do Município, objetivando ajustá-lo às condições do Plano Nacional de Saneamento - Planasa.

§ 1º — A concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da